



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI Nº 2053/2022

DATA: 23.03.2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 1677/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Seção VI e acrescenta Item XLVI, no Art. 43º e Item III no Art. 44º, da Lei 1677/2016 de 09.09.2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 43º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável pelas ações entre a administração municipal e os Conselhos Municipais, que envolvam as políticas voltadas para a área da agricultura e meio ambiente, visa desenvolver a agricultura local, promovendo a diversidade da produção agrícola, apoiando a manutenção das áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas. Também é de sua responsabilidade apoiar as ações de conservação de vias rurais. Visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreendem:

- I - Promover o cadastramento de todos os produtores rurais;
- II - Orientar o produtor rural na utilização racional da mecanização agrícola, corretiva e de fertilizantes;
- III - Incrementar as ações direcionadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão, o associativismo e o fortalecimento do produtor rural;
- IV - Promover a pesquisa, a experimentação agrícola e a assistência técnica, visando ao aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- V - Promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento da produção e à melhoria da qualidade;
- VI - Quando os órgãos estaduais ou federais promoverem campanhas de distribuição de sementes, mudas e insumos em geral, participar em forma de parceria, desde que seja de interesse dos agropecuaristas;
- VII - Orientar o pequeno produtor rural no uso e no manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda e à preservação permanente do solo por meio de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais;
- VIII - Promover ações que signifique a melhoria nas condições de vida das populações urbana e rural do Município de Itapejara D'Oeste, por meio de realização de projetos de arborização, hortas públicas, hortas comunitárias, hortas escolares, construções de parques para agropecuária e outras;
- X - Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária vegetal e animal;
- XI - Colaborar com órgãos estaduais e federais na realização de vigilância fitossanitária e controle de trânsito de vegetais, evitando a disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município de Itapejara D'Oeste;
- XII - Estimular a organização de feiras de produtos agrícolas e seus derivados;
- XIII - Estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos derivados;
- XIV - Efetuar estudos em parceria com entidades afins sobre fertilidade do solo e situação climática, e, posteriormente, orientar os produtores;
- XV - Pesquisar em parceria com demais órgãos afins culturas adequadas à região e incentivar a diversificação das culturas;
- XVII - Desenvolver ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
- XVIII - Incentivar a participação da iniciativa privada nos serviços de assistência agropecuária;
- XIX - Promover estudos e demonstrar os resultados destes em áreas que visem a melhoria e o aprimoramento da produtividade animal;
- XX - Promover, por meio de campanhas de inseminação artificial e orientação da aquisição de matrizes, a melhoria dos rebanhos bovino, suíno, caprino e ovino;
- XXI - Promover ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
- XXII - Dar manutenção e acompanhar a construção de poços artesianos no Município de Itapejara D'Oeste;
- XXIII - Fomentar a agroindustrialização de produtos de origens vegetal e animal;
- XXIV - Divulgar os trabalhos deste Departamento nos órgãos de imprensa radiofônica, impressa e televisa;
- XXV - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

- XXVI - Promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar;
- XXVII - Executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores;
- XXVIII - Elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município;
- XXIX - Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- XXX - Elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins;
- XXXI - Fiscalizar todas as ações lesivas e nocivas ao meio ambiente, aplicando as sanções cabíveis e orientar a recuperação e a reparação dos danos causados;
- XXXII - Assessorar a administração municipal no tocante a execução da política municipal de proteção ao meio ambiente;
- XXXIII - Emitir pareceres e laudos técnicos e estudos ambientais quanto ao uso e ocupação do solo urbano para quaisquer empreendimentos, em áreas verdes, de preservação de encostas ou de preservação permanente;
- XXXIV - Fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município;
- XXXV - Manter o Viveiro Municipal para produção de mudas de árvores de espécies nativas e ornamentais;
- XXXVI - Administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- XXXVII - Fiscalizar e autuar qualquer vetor de degradação da qualidade ambiental do município;
- XXXVIII - Acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, bem como a recuperação das áreas degradadas;
- XXXIX - Participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município;
- XL - Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo, do uso e ocupação de locais de risco, do acúmulo de poluentes, visando a proteção e contenção de processos que possam degradar o meio ambiente;
- XLI - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;
- XLII - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais departamento da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;
- XLIII - Emitir parecer e restrições para a concessão de anuências e licenças ambientais;
- XLIV - Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

XLV - Realizar levantamentos, estudos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade do Município de Itapejara D'Oeste, objetivando a formulação político-econômica voltada aos interesses municipais no setor agropecuário;

XLVI – **Implantar e conduzir o Plano Municipal de Arborização Urbana, coordenando e/ou realizando ações de acordo com os cronogramas previstos no mesmo. Ações estas como: Retirada de árvores, plantio de novas mudas nativas, manejo das mudas, conforme necessário, efetuando adubações, podas, bem como o monitoramento das árvores sempre que necessário.**

Art. 44º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Agricultura

II – GTA, INCRA;

III – Divisão de Arborização Urbana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2022.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.